

| Código | Depto. | Revisão | Data | Página |
|--------------|---|---------|------------|--------|
| NP.14.01.033 | SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SEGURANÇA DO TRABALHO | 3 | 06/05/2021 | 1 / 7 |

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações básicas aplicáveis às empresas contratadas, com o objetivo de orientá-las quanto as condições mínimas na implementação das áreas de vivência, alojamento e seus respectivos programas de segurança, saúde e meio ambiente durante a execução dos serviços prestados.

2. AMPLITUDE

Aplica-se a Lins Agroindustrial S/A.

3. CONCEITOS

- **Alojamentos:** É o local destinado aos trabalhadores após o trabalho, fora das dependências da Lins Agroindustrial S/A para repouso dos trabalhadores terceirizados.
- **Instalações Sanitárias:** Local destinado ao asseio corporal e/ou ao atendimento das necessidades fisiológicas, seja ele no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento da contratada.
- **Área de Vivência:** Local destinado aos trabalhadores fazerem suas refeições, descansar em seu horário de almoço, bem como se hidratar com água potável.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

FO.14.01.071 – Formulário Verificação das Condições de Alojamento e Areas de Vivência

NP.14.01.004 – Contratação de Empresas Prestadoras de Serviços

NP.07.07.008 – Manual de Exigências para Empresas Prestadoras de Serviços

5. CRITÉRIOS

Para a elaboração deste procedimento foi levado em consideração as normas NR 18 e a NR 24.

FO.14.01.071 – Formulário Verificação das Condições de Alojamento e Áreas de Vivência.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Gerentes (divisão e processo)


- Garantir a comunicação dos requisitos deste procedimento junto às empresas contratadas.

6.2. Lideranças (Encarregado, Assistente ou Líder)

- Exigir e assegurar que as empresas contratadas, dentro da sua área de atuação, atendam aos requisitos estabelecidos neste procedimento.

6.3. Suprimentos

- Providenciar a entrega deste procedimento, à empresa contratada, junto com o NP.07.07.008 - Manual de Exigências para Empresas Prestadoras de Serviços antes da mesma fornecer qualquer orçamento de prestação de serviço;
- Solicitar relatórios mensais aos prestadores de serviços constantes no item 8.0 (documentos para pagamento mensal dos serviços contratados).

| | | | | |
|--|---|--------------|--------------------|-----------------|
|  | NORMAS E PROCEDIMENTOS | | | |
| | MANUAL DE EXIGENCIAS PARA CONDIÇÕES SANITÁRIAS E CONFORTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS | | | |
| Código NP.14.01.033 | Depto. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SEGURANÇA DO TRABALHO | Revisão 3 | Data 06/05/2021 | Página 2 / 7 |

6.4. Segurança do Trabalho

- Fornecer aos trabalhadores das empresas contratadas os critérios de segurança associados às atividades realizadas, apresentados nos procedimentos internos da Lins Agroindustrial S.A;
- Vistoriar as empresas contratadas internas no parque fabril e externamente (alojamentos) para verificar o atendimento aos requisitos deste procedimento;
- Realizar Check-list referente as áreas de vivencia e alojamentos, nos prestadores de serviço;
- Solicitar relatórios mensais de áreas de vivência e alojamentos para os prestadores de serviço.

6.5. Empresa Contratada

- Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança do trabalho, referente as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- Instruir seus empregados, através de ordem de serviço, sinalização e outros recursos audiovisuais, em relação as áreas de vivência e alojamentos, no sentido de evitar-se acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, danos ao meio ambiente, bem como não gerar passivos trabalhistas;
- Repassar aos empregados as obrigações e proibições que os mesmos devam conhecer;
- Apresentar mensalmente junto ao setor de Segurança do Trabalho por meio de relatório, referente as inspeções de alojamento e áreas de vivencia;
- Realizar limpeza da área de vivência bem como dos alojamentos de sua empresa, sempre que necessário.

Nota: O atendimento ao disposto neste manual em relação aos locais de trabalho e áreas de vivência não desobriga as empresas contratadas do cumprimento de outras disposições ou normas, sejam elas determinadas na legislação federal, estadual e ou municipal.

7. PROCEDIMENTO

As empresas que forem prestar serviços para a Lins Agroindustrial S/A e que tiverem mais de 20 trabalhadores deverão disponibilizar a seus funcionários estrutura necessária conforme item 7.1.

As empresas que forem prestar serviços para a Lins Agroindustrial S/A e que tiverem a necessidade de acomodar seus trabalhadores em Alojamento deverão disponibilizar a seus funcionários estrutura necessária conforme item 7.1.

As empresas contratadas somente serão autorizadas a iniciar os seus trabalhos na Lins Agroindustrial S/A após a entrega do FO.14.01.071 – Formulário Verificação das Condições de Alojamento e Área de Vivência.

A empresa que tiver número inferior a 20 (vinte) funcionários atuando dentro das dependências da Lins Agroindustrial S/A deverão indicar um representante que responderá pela segurança dos funcionários gerenciamentos das áreas de vivência e alojamento.

7.1. As empresas prestadoras de serviços de obras, devem dispor de:

CÓPIA NÃO CONTROLADA

| Código | Depto. | Revisão | Data | Página |
|--------------|---|---------|------------|--------|
| NP.14.01.033 | SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SEGURANÇA DO TRABALHO | 3 | 06/05/2021 | 3 / 7 |

Instalações sanitárias;
Vestiário;
Alojamento;
Local de refeições;
Cozinha, quando houver preparo de refeições;
Lavanderia;
Ambulatório, quando se tratar de frentes de trabalho com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores;
O cumprimento do disposto nas alíneas "c" e "f" é obrigatório nos casos onde houver trabalhadores alojados;
As áreas de vivência devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

7.2. Instalações Sanitárias

Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho;
Serão previstos 60 litros diários de água por trabalhador para o consumo nas instalações sanitárias;
Ter paredes de material resistente e lavável, podendo ser de madeira;
Ter pisos impermeáveis, laváveis e de acabamento antiderrapante;
Não se ligar diretamente com os locais destinados às refeições;
Ser independente para homens e mulheres, quando necessário;
Ter ventilação e iluminação adequadas;
Ter instalações elétricas adequadamente protegidas;
Ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), ou respeitando-se o que determina o Código de Obras do Município da obra;
Estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, não sendo permitido um deslocamento superior a 150 (cento e cinquenta) metros do posto de trabalho aos gabinetes sanitários, mictórios e lavatórios.

Nota: A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

7.2.1. Lavatórios

Ser individual ou coletivo, tipo calha;
Possuir torneira de metal ou de plástico;
Ficar a uma altura de 0,90m (noventa centímetros);
Ser ligados diretamente à rede de esgoto, quando houver;
Ter revestimento interno de material liso, impermeável e lavável;
Os lavatórios poderão ser formados por calhas revestidas com materiais impermeáveis e laváveis, possuindo torneiras de metal, tipo comum, espaçadas de 0,60m, devendo haver disposição de 1 (uma) torneira para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores;
Será exigido, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade;
Disponer de recipiente para coleta de papéis usados.

| | | | | |
|-------------------------------|--|---------------------|---------------------------|------------------------|
| Código NP.14.01.033 | Depto. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SEGURANÇA DO TRABALHO | Revisão 3 | Data 06/05/2021 | Página 4 / 7 |
|-------------------------------|--|---------------------|---------------------------|------------------------|

7.2.2. Vasos sanitários

- Ter área mínima de 1,00m² (um metro quadrado);
- Ser provido de porta com trinco interno e borda inferior de, no máximo, 0,15m (quinze centímetros) de altura;
- Ter divisórias com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- Ter recipiente com tampa, para depósito de papéis usados, sendo obrigatório o fornecimento de papel higiênico;
- Ser do tipo bacia turca ou sifonado;
- Ter caixa de descarga ou válvula automática;
- Ser ligado à rede geral de esgotos ou à fossa séptica, com interposição de sifões hidráulicos.

7.2.3. Mictórios

- Ser individual ou coletivo, tipo calha;
- Ter revestimento interno de material liso, impermeável e lavável;
- Ser providos de descarga provocada ou automática;
- Ficar a uma altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do piso;
- Ser ligado diretamente à rede de esgoto ou à fossa séptica, com interposição de sifões hidráulicos.

7.2.4. Banheiro/Chuveiros

- O banheiro deve ser mantido em estado de conservação, asseio e higiene;
- Ter portas de acesso que impeçam o devassamento, ou ser construídos de modo a manter o resguardo conveniente;
- Ter piso e paredes revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável;
- Será exigido 1 um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso;
- A área mínima necessária para utilização de cada chuveiro é de 0,80m² (oitenta decímetros quadrados), com altura de 2,10m (dois metros e dez centímetros) do piso;
- Os chuveiros devem ser de metal ou plástico, individuais ou coletivos, dispondo de água quente;
- Os chuveiros poderão ser de metal ou de plástico, e deverão ser comandados por registros de metal à meia altura na parede;
- Deve haver um suporte para sabonete e cabide para toalha, correspondente a cada chuveiro;
- Os chuveiros elétricos devem ser aterrados adequadamente;

7.3. Alojamento

- Ter paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
- Ter piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente;
- Ter cobertura que proteja das intempéries;
- Ter área de ventilação de no mínimo 1/10 (um décimo) da área do piso;
- Ter iluminação natural e/ou artificial;

| Código | Depto. | Revisão | Data | Página |
|--------------|---|---------|------------|--------|
| NP.14.01.033 | SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SEGURANÇA DO TRABALHO | 3 | 06/05/2021 | 5 / 7 |

Deverá ser mantido um iluminamento mínimo de 100 lux, podendo ser instaladas lâmpadas incandescentes de 100W/8,00m² de área com pé-direito de 3m (três metros) máximo, ou outro tipo de luminária que produza o mesmo efeito;

Ter área mínima de 3,00m² (três metros quadrados) por módulo cama/armário, incluindo a área de circulação;

Os armários de um só compartimento terão as dimensões mínimas de 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade;

É proibido cozinhar e aquecer qualquer tipo de refeição dentro do alojamento;

O alojamento deve ser mantido em permanente estado de conservação, higiene e limpeza;

É obrigatório no alojamento o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração;

É vedada a permanência de pessoas com moléstia infectocontagiosa nos alojamentos;

Ter pé-direito de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para cama simples e de 3,00m (três metros) para camas duplas;

Não estar situados em subsolos ou porões das edificações;

Ter instalações elétricas adequadamente protegidas;

É proibido o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical;

A altura livre permitida entre uma cama e outra e entre a última e o teto é de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros);

A cama superior do beliche deve ter proteção lateral e escada;

As dimensões mínimas das camas devem ser de 0,80m (oitenta centímetros) por 1,90m (um metro e noventa centímetros) e distância entre o ripamento do estrado de 0,05m (cinco centímetros), dispondo ainda de colchão com densidade 26 (vinte e seis) e espessura mínima de 0,10m (dez centímetros);

As camas devem dispor de lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene, bem como cobertor, quando as condições climáticas assim o exigirem;

Os alojamentos devem ter armários duplos individuais com as seguintes dimensões mínimas:

- 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,80m (oitenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), a guardar a roupa de trabalho; ou
- 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam rigorosamente o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

7.3.1. Dormitórios

As camas poderão ser de estrutura metálica ou de madeira, oferecendo perfeita rigidez;

A altura livre das camas duplas deverá ser de, no mínimo, 1,10m contados do nível superior do colchão da cama de baixo, ao nível inferior da longarina da cama de cima;

As camas superiores deverão ter proteção lateral e altura livre, mínima, de 1,10 m do teto do alojamento;

| | | | | |
|-------------------------------|--|---------------------|---------------------------|------------------------|
| Código NP.14.01.033 | Depto. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SEGURANÇA DO TRABALHO | Revisão 3 | Data 06/05/2021 | Página 6 / 7 |
|-------------------------------|--|---------------------|---------------------------|------------------------|

O acesso à cama superior deverá ser fixo e parte integrante da estrutura da mesma;

Os estrados das camas superiores deverão ser fechados na parte inferior;

O pé-direito dos alojamentos deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas de:

a) 2,6m para camas simples;

b) 3,0m para camas duplas;

Os dormitórios deverão ter áreas mínimas dimensionadas de acordo com os módulos (camas/armários) adotados e capazes de atender ao efeito a ser alojado, conforme abaixo:

| Nº de Operários | Tipos de cama e área respectiva (m ²) | Área de circulação lateral à cama (m ²) | Área de armário à cama (m ²) | Área total (m ²) |
|-----------------|---|---|--|------------------------------|
| 1 | Simple 1,9 x 0,7 = 1,33 | 1,45 x 0,6 = 0,87 | 0,6 x 0,45 = 0,27 | 2,47 |
| 2 | Dupla 1,9 x 0,7 = 1,33 | 1,45 x 0,6 = 0,87 | 0,6 x 0,45 = 0,27 | 2,47 |

7.4. Local para Refeições

Nos canteiros de obra é obrigatória a existência de local adequado para refeições;

Ter paredes que permitam o isolamento durante as refeições;

Ter piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável;

Ter cobertura que proteja das intempéries;

Ter capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições;

Ter ventilação e iluminação natural e/ou artificial;

Ter lavatório instalado em suas proximidades ou no seu interior;

Ter mesas com tampos lisos e laváveis;

Ter assentos em número suficiente para atender aos usuários;

Ter depósito, com tampa, para detritos;

Não estar situado em subsolos ou porões das edificações;

Não ter comunicação direta com as instalações sanitárias;

Ter pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), ou respeitando-se o que determina o Código de Obras do Município, da obra;

Independentemente do número de trabalhadores e da existência ou não de cozinha, em todo canteiro de obra deve haver local exclusivo para o aquecimento de refeições, dotado de equipamento adequado e seguro para o aquecimento;

É proibido preparar, aquecer e tomar refeições fora dos locais estabelecidos;

É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copos coletivos.

7.5. DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A empresa contratada deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, para pagamento dos serviços realizados, os documentos listados abaixo:

Relatório de inspeções de alojamento e áreas de vivência;

O pagamento referente a estes serviços somente será liberado mediante a entrega da documentação mensal citada anteriormente.

| Código | Depto. | Revisão | Data | Página |
|--------------|---|---------|------------|--------|
| NP.14.01.033 | SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SEGURANÇA DO TRABALHO | 3 | 06/05/2021 | 7 / 7 |

8. MEIO AMBIENTE

Todos os resíduos resultantes das atividades devem ser descartados seguindo os requisitos da Coleta Seletiva.

9. SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa contratada deve garantir a seus trabalhadores as condições mínimas de higiene e conforto nas frentes de trabalho e nas áreas de vivências, de acordo com a Norma Regulamentadora NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, e do item 18.4 – Áreas de Vivência da Norma Regulamentadora NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

A empresa contratada deverá apresentar a Lins Agroindustrial S/A, os relatórios mensais exigidos neste procedimento, devendo este estar devidamente assinado por profissional da área de Saúde e Segurança do Trabalho ou outro por ela indicado;

A empresa contratada que não cumprir as determinações e prazos de entrega de relatórios deste procedimento, poderão ter o acesso de seus colaboradores às dependências da Lins Agroindustrial S/A bloqueados.

Cumprir o estabelecido neste procedimento.

10. REQUISITOS REGULAMENTARES

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

11. REVISÃO

Atualização do objetivo.